



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

RELATÓRIO DE VISTORIA 152/2021/PE

**Razão Social:** HOSPITAL ALZIRA FIGUEIREDO DE ANDRADE OLIVEIRA  
**Nome Fantasia:** HOSPITAL ALZIRA FIGUEIREDO DE ANDRADE OLIVEIRA  
**Endereço:** AV. JOÃO PESSOA GUERRA 536  
**Cidade:** Ilha de Itamaracá - PE  
**Cep:** 53900-000  
**Telefone(s):** 8135441340  
**Diretor Técnico:** THEOBALDO CORREIA JUNIOR - CRM-PE: 8935  
**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO  
**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM  
**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial  
**Data da fiscalização:** 01/07/2021 - 10:30 a 12:00  
**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881  
**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Theobaldo Correia Júnior e Flávia Cardoso  
**Cargo(s):** diretor técnico e enfermeira de plantão, respectivamente

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

## 2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

## 3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal
- 3.2. Complexidade: Média complexidade

## 4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

## **5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

5.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado (Solicitado envio ao Cremepe.)

5.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (Solicitado envio ao Cremepe.)

5.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **6. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 \*\***

6.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

6.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

6.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

6.4. 1 mesa / birô: Sim

6.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

6.6. Lençóis para as macas: Sim

6.7. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

6.8. 1 pia ou lavabo: Sim

6.9. Toalhas de papel: Sim

6.10. Sabonete líquido para a higiene: Sim

6.11. 1 esfigmomanômetro: Sim

6.12. 1 estetoscópio clínico: Sim

6.13. 1 termômetro clínico: Sim

6.14. Abaixadores de língua descartáveis: Sim

6.15. Luvas descartáveis: Sim

6.16. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**

6.17. 1 otoscópio: Sim

6.18. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

6.19. 1 oftalmoscópio: **Não**

## **7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO**

**\*\* (1)**

7.1. Armário vitrine: Sim

7.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

7.3. Cesto de lixo: Sim

## **8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**ADULTO \*\* (4)**

- 8.1. 2 macas (leitos): Sim (Porém apenas um leito.)
- 8.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 8.3. Sabonete líquido: Sim
- 8.4. Toalha de papel: Sim
- 8.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 8.6. Aspirador de secreções: Sim
- 8.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 8.8. Desfibrilador com monitor: Sim
- 8.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 8.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

- 8.11. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 8.12. Água destilada: Sim
- 8.13. Aminofilina: Sim
- 8.14. Amiodarona: Sim
- 8.15. Atropina: Sim
- 8.16. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 8.17. Cloreto de potássio: Sim
- 8.18. Cloreto de sódio: Sim
- 8.19. Deslanosídeo: Sim
- 8.20. Dexametasona: Sim
- 8.21. Diazepam: Sim
- 8.22. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 8.23. Dipirona: Sim
- 8.24. Dobutamina: Sim
- 8.25. Dopamina: Sim
- 8.26. Escopolamina (hioscina): Sim
- 8.27. Fenitoína: Sim
- 8.28. Fenobarbital: Sim
- 8.29. Furosemida: Sim
- 8.30. Glicose: Sim
- 8.31. Haloperidol: Sim
- 8.32. Hidantoína: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 8.33. Hidrocortisona: Sim
- 8.34. Insulina: Sim
- 8.35. Isossorbida: Sim
- 8.36. Lidocaína: Sim
- 8.37. Midazolan: Sim
- 8.38. Ringer Lactato: Sim
- 8.39. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 8.40. Solução Glicosada: Sim
- 8.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 8.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 8.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 8.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 8.45. Sondas para aspiração: Sim

**9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS \*\* (5)**

- 9.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 9.2. Óculos de proteção individual: Sim
- 9.3. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 9.4. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 9.5. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 9.6. Pia ou lavabo: Sim
- 9.7. Toalhas de papel: Sim
- 9.8. Sabonete líquido: Sim
- 9.9. Álcool gel: Sim
- 9.10. Realiza curativos: Sim
- 9.11. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 9.12. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 9.13. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim (Apenas suturas.)

**10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA \*\* (11)**

- 10.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 10.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: **Sim (Na época crítica do covid.)**
- 10.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

**11. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\* (12)**

*GRUPO ALCALINIZANTES*

11.1. Bicarbonato de sódio: Sim

*GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

11.2. Dipirona: Sim

11.3. Paracetamol: Sim

11.4. Morfina: Sim

11.5. Tramadol: Sim

*GRUPO ANESTÉSICOS*

11.6. Lidocaína: Sim

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

11.7. Diazepan: Sim

11.8. Midazolam (Dormonid): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

11.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

11.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

11.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

11.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

11.13. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

11.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

11.15. Propranolol: Sim

11.16. Verapamil (Dilacoron): Não

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

11.17. Ampicilina: Sim

11.18. Cefalotina: Sim

11.19. Ceftriaxona: Sim

11.20. Ciprofloxacino: Sim

11.21. Clindamicina: Sim

11.22. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

11.23. Heparina: Sim

11.24. Enoxaparina: Sim

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

11.25. Fenobarbital: Sim

11.26. Fenitoína (Hidantal): Sim

11.27. Carbamazepina: Sim

11.28. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

11.29. Bromoprida: Sim

11.30. Metoclopromida: Sim

11.31. Ondansetrona: Sim

11.32. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

11.33. Atropina: Sim

11.34. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

11.35. Captopril: Sim

11.36. Enalapril: Sim

11.37. Hidralazina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 11.38. Nifedipina: Sim
- 11.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 11.40. Propranolol: Sim
- 11.41. Atenolol: Sim
- 11.42. Metoprolol: Sim
- 11.43. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

- 11.44. Cetoprofeno: Sim
- 11.45. Diclofenaco de sódio: Sim
- 11.46. Tenoxicam: **Não**

*GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS*

- 11.47. Álcool 70%: Sim
- 11.48. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

- 11.49. Aminofilina: Sim
- 11.50. Salbutamol: Sim
- 11.51. Fenoterol (Berotec): Sim
- 11.52. Brometo de ipratrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

- 11.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 11.54. Digoxina: Sim

*GRUPO COAGULANTES*

- 11.55. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

- 11.56. Dexametasona: Sim
- 11.57. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

- 11.58. Espironolactona (Aldactone): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

11.59. Furosemida: Sim

11.60. Manitol: Sim

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

11.61. Clister glicerinado: Sim

11.62. Fleet enema: Sim

11.63. Óleo mineral: Sim

11.64. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

11.65. Adrenalina: Sim

11.66. Dopamina: Sim

11.67. Dobutamina: Sim

11.68. Noradrenalina: **Não**

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

11.69. Insulina NPH: Sim

11.70. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

11.71. Carvão ativado: Sim

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

11.72. Sais para reidratação oral: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

11.73. Água destilada: Sim

11.74. Cloreto de potássio: Sim

11.75. Cloreto de sódio: Sim

11.76. Glicose hipertônica: Sim

11.77. Glicose isotônica: Sim

11.78. Gluconato de cálcio: **Não**

11.79. Ringer lactato: Sim

11.80. Solução fisiológica 0,9%: Sim

11.81. Solução glicosada 5%: Sim

11.82. Ocitocina: Sim





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

11.83. Isossorbida: Sim

*GRUPO VITAMINAS*

11.84. Tiamina (vitamina B1): **Não**

**12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (13)**

- 12.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 12.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Não
- 12.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (Apenas um leito.)
- 12.4. Sala de isolamento: **Não**
- 12.5. Consultório médico: Sim
- 12.6. Quartos: 1

**13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (14)**

- 13.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 13.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

**14. COVID-19 - SALA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA \*\***

- 14.1. O serviço tem sala de atendimento de urgência: Sim (Porém é a mesma para casos respiratórios e não respiratórios.)
- 14.2. Oxigênio: Sim
- 14.3. Material para intubação: Sim
- 14.4. desfibrilador ou DEA: Sim
- 14.5. Carrinho de emergência com todas as medicações: Sim
- 14.6. Ambu: Sim
- 14.7. Gorro: Sim
- 14.8. Máscara N95/PFF2: Sim
- 14.9. Óculos e máscara facial (face shield): Sim
- 14.10. Avental descartável: Sim
- 14.11. Luvas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

14.12. Os materiais e caixas acima são exclusivos para o COVID-19: Não

**15. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19 \*\***

- 15.1. Os pacientes identificados com sintomas respiratórios ou suspeita de COVID-19 são encaminhados para ala específica do serviço para atendimento médico: Não (Casos suspeitos compartilham o mesmo consultório dos não suspeitos.)
- 15.2. O fluxo de atendimento médico do paciente com suspeita COVID-19 segue fluxo diferente dos pacientes não suspeitos: Não (Apenas após o atendimento médico.)
- 15.3. O atendimento da pessoa suspeita de COVID-19 é realizado em sala privativa ou com reduzida circulação de pessoas e ambiente ventilado: Não
- 15.4. Dispõe de equipe de profissionais especificamente designadas para o atendimento de pacientes com suspeita COVID-19: Não
- 15.5. O serviço realiza coleta de exames para diagnóstico de COVID-19: Sim
- 15.6. Quais:: Teste rápido sorológico e RT-PCR.
- 15.7. Relata restrição para a realização do exame diagnóstico: Não
- 15.8. Dispõe de protocolo para indicação dos pacientes eleitos para a realização do exame: Sim
- 15.9. Dispõe de normas para coleta de material para exames: Sim
- 15.10. Qual(is) os exames disponíveis: Teste rápido sorológico.
- 15.11. Tempo médio de espera para o resultado do teste: RT-PCR tempo de espera pelo resultado de 7 a 10 dias.
- 15.12. Tem disponibilidade local de algum exame de imagem: Não

**16. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES TRIADOS SEM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS \*\* (1)**

- 16.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Não
- 16.2. Máscara cirúrgica: Sim
- 16.3. Avental descartável: Sim
- 16.4. Luvas: Sim

**17. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DIRETO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS \*\* (2)**

- 17.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim
- 17.2. Máscara N95/PFF2: Sim
- 17.3. Avental descartável: Sim
- 17.4. Luvas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## 18. COVID-19 - GERENCIAMENTO DOS CASOS \*\*

18.1. Os casos são notificados (SES e MS) conforme determinação legal e inseridos no sistema do Ministério da Saúde: Sim

18.2. As orientações para os pacientes que necessitam de isolamento são fornecidas para os pacientes: Sim

18.3. As informações e as devidas orientações são fornecidas para os contactantes: Sim

## 19. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
8935	THEOBALDO CORREIA JUNIOR	Regular	
11742	CICERO ROBERTO DA SILVA LEITE	Regular	
28981	LUIZ FILIPE GOMES RABELO	Regular	
20967	FILIPE EDUARDO SILVA DE SOUZA	Regular	
25238	THASSIO HENRIQUES RODRIGUES LUCENA	Regular	
30341	JOAO GABRIEL GUEDES ALCOFORADO SOUZA	Regular	
25779	NELSON PEREIRA DE LIMA NETO	Regular	
28412	WILDSON SANTOS CRAVEIRO ROSA	Regular	
23810	BRUNO CESAR LUZ CAXIAS	Regular	
25915	KISA MARIA CAVALCANTI IWANAGA	Regular	
30506	LARISSA DE ANDRADE CARVALHO	Regular	
27394	MARIANA GALVÃO PARAHYBA	Regular	

## 20. CONSTATAÇÕES

20.1. Serviço classificado como unidade de prontoatendimento. .

20.2. Conta com 02 médicos generalistas por plantão. .

20.3. Escala médica completa (foto nos anexos).

20.4. Equipe de plantão: 02 médicos, 01 ou 02 enfermeiros, 04 técnicos de enfermagem. Nem todos os plantões possuem dois enfermeiros. .

20.5. Não conta com classificação de risco. Ênfase a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência. .

20.6. Não conta com equipe de transferência; caso haja necessidade de transferir paciente com acompanhamento médico, é o médico plantonista que é deslocado, desfalcando o plantão.

Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte. .

20.7. Média de atendimento nas 12h diurnas é 90 e nas 12h noturnas é de 30. A média de atendimento por médico por 12h diurnas é de 45. Atentar para a Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 - .Art. 1º - Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva....§ IV - No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de até 36 (trinta e seis) pacientes, atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho. .

20.8. Não conta com médico exclusivo para sala vermelha e nem na sala amarela. Atenção à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos. Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local. .

20.9. Conta com 02 salas amarelas, uma adulto com 03 leitos e uma infantil com 03 leitos. .

20.10. Não oferece internação. .

20.11. Equipamentos de proteção individual disponibilizados: capotes de gramatura 30, máscaras cirúrgicas e N95, luvas, gorros, propés, óculos de proteção. .

20.12. As máscaras N95 são usadas nos atendimentos na sala vermelha e nos casos suspeitos de covid-19. .

20.13. Atende casos respiratórios e não respiratórios. .

20.14. Não conta com consultório, nem fluxo exclusivo para atendimento dos casos suspeitos de covid, estes são atendidos no mesmo local dos casos não respiratório. Enfatizo a NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. Como segue: 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais), bem como a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

20.15. Toda a estrutura do hospital é a mesma para atendimentos de casos respiratórios ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

não. Casos suspeitos ou confirmados de covid-19 após atendimento inicial pelo médico, serão encaminhados para a sala onde permanece isolado no próprio hospital, porém o mesmo corredor em que se encontra esta sala, é utilizado pelos pacientes não respiratórios que necessitem de observação. .

20.16. Conta apenas com uma sala vermelha e esta é compartilhada com casos suspeitos de covid e não suspeitos. .

20.17. Informa que profissionais receberam treinamento quanto a paramentação e desparamentação. .

20.18. Houve ainda treinamento dos médicos quanto à intubação rápida. .

20.19. O médicos Humberto Espínola Guedes Neto (CRM -PB: 13.870) e Moisés Dantas Cartaxo de Abreu Pereira (CRM-PB: 14.324) possuem apenas registro no CRM da Paraíba. .

20.20. Não conta com filtro HEPA e nem sala com pressão negativa. Atentar para a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 27/10/2020) Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance). .

20.21. Nega falta de sedativos e bloqueadores neuromusculares. Quanto aos outros medicamentos, consultar item medicamentos disponíveis. .

20.22. Refere bom estoque de equipamentos de proteção individual. .

20.23. Conta com 03 ambulâncias tipo básicas, sendo 02 fiorinos e uma tipo Ducato. .

20.24. Possui apenas um consultório médico. .

20.25. Informa infiltrações em vários locais e goteira na sala de medicação, em momentos de chuva, teve uma chuva que esta sala teve que ser montada em outro local. .

20.26. Não conta com RX e nem laboratório. .

20.27. Só realiza parto se gestante em período expulsivo.

## **21. RECOMENDAÇÕES**

### **21.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

21.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM N° 2056/2013

21.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

**21.2. COVID-19 - SALA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - \*\***

21.2.1. Os materiais e caixas acima são exclusivos para o COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020

**21.3. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19 - \*\***

21.3.1. Os pacientes identificados com sintomas respiratórios ou suspeita de COVID-19 são encaminhados para ala específica do serviço para atendimento médico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020

21.3.2. O fluxo de atendimento médico do paciente com suspeita COVID-19 segue fluxo diferente dos pacientes não suspeitos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020

21.3.3. O atendimento da pessoa suspeita de COVID-19 é realizado em sala privativa ou com reduzida circulação de pessoas e ambiente ventilado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020

21.3.4. Equipe de profissionais especificamente designadas para o atendimento de pacientes com suspeita COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020

21.3.5. Relata restrição para a realização do exame diagnóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020

21.3.6. Tem disponibilidade local de algum exame de imagem: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020

**21.4. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES TRIADOS SEM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS - \*\* (1)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

21.4.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield):

**21.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (13)**

21.5.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

21.5.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

## **22. IRREGULARIDADES**

### **22.1. COMISSÕES**

22.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1638/02, art. 3° - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

22.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2171/17 e Resolução CFM N° 2056/2013

22.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS n° 2.616 / 98, RDC Anvisa n° 63/11 e Resolução CFM N° 2056/2013

### **22.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

22.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 1980/11 (cadastro/registo), Lei n° 6839/80, art. 1°: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa n° 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM N° 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**22.3. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - \*\***

22.3.1. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

22.3.2. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

**22.4. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (12)**

22.4.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.4.2. Verapamil (Dilacorón): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.4.3. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.4.4. Tenoxicán: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.4.5. Gluconato de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.4.6. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

**22.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (13)**

22.5.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e RDC Anvisa n° 50/02

**22.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - \*\* (14)**

22.6.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2077/14

22.6.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2077/14

**22.7. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (12)**

22.7.1. Noradrenalina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

**22.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Organização da Assistência - \*\* (11)**

22.8.1. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2077/2014, art. 14

**22.9. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

22.9.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM n° 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

**22.10. RECURSOS HUMANOS**

22.10.1. Não possui equipe de transferência exclusiva: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

22.10.2. Número excessivo de atendimento por médico nas 12h diurnas: Resolução CREMEPE n° 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE n° 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva. Art. 1º - Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva....§ IV – No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de até 36 (trinta e seis) pacientes, atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho.

22.10.3. Não conta com médico exclusivo para sala vermelha e nem na sala amarela: Atenção à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos. Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

### **22.11. FLUXO ATENDIMENTO CASOS SUSPEITOS DE COVID-19**

22.11.1. Não possui consultório médico nem fluxo exclusivo para casos suspeita de covid: NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. Como segue: 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais), bem como a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (atualizada em 27.10.2020).

### **23. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Especial atenção deve ser dada à organização do fluxo de atendimento de casos respiratórios e não respiratórios para evitar o fluxo cruzado entre estes.

Importante salientar o número de atendimentos por médico nas 12h diurnas, bem como a ausência de equipe exclusiva para transferência de pacientes graves, fazendo com que o médico desfalque o plantão, sobrecarregando mais ainda o profissional que se mantém na unidade, podendo comprometer a qualidade do atendimento prestado à população.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Enfatizo a presença de médicos com registro apenas no Conselho de Medicina da Paraíba.

Fundamental também é destacar a infraestrutura precária da unidade, com várias paredes com infiltração.

Fundamental também, avaliar a qualidade do ar (estudo de cada ambiente), com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado, avaliação da capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa com seu respectivo responsável técnico incluindo o programa de manutenção.

Foram solicitados:

- registro da unidade de saúde no Cremepe
- escala médica com nome e CRMs
- produção e característica da demanda do último semestre
- número de profissionais que testaram positivo para covid-19, por função, bem como número de CATs emitidos

Ilha de Itamaracá - PE, 01 de julho de 2021.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**  
**CRM - PE: 13881**  
**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**24. ANEXOS**

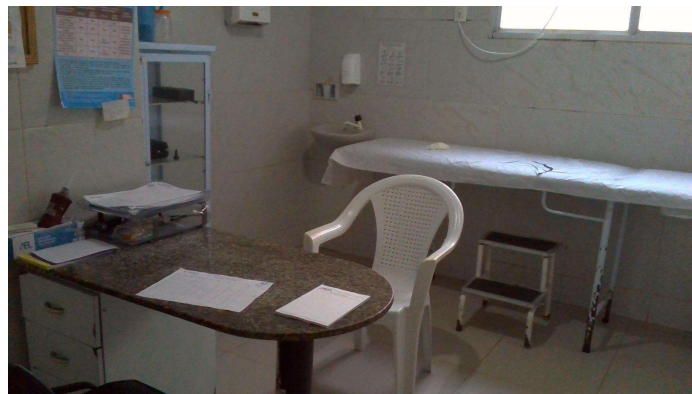
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL E MATERNIDADE ALZIRA FIGUEIREDO

ESCALA FIXA DOS MÉDICOS  
MÊS DE JUNHO

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO
FELIPE EDUARDO 24H	LARISSA 24H	KISA 24H	THEOBALDO 24H	THASSIO 24H	MOISES 24H	HUMBERTO 24H
BRUNO 24H	MARIANA 24H	LUIS FELIPE 24H	JOÃO ALCOFORADO 24H	NELSON 24H	CICERO 24H	WILDISON 24H

Secretaria Municipal  
Diretor Municipal  
Rua 121662  
Praça da Ilha de Itamaracá

**24.1. Escala médica (junho e julho)**



**24.2. Consultório médico**



**24.3. Infiltração no teto**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

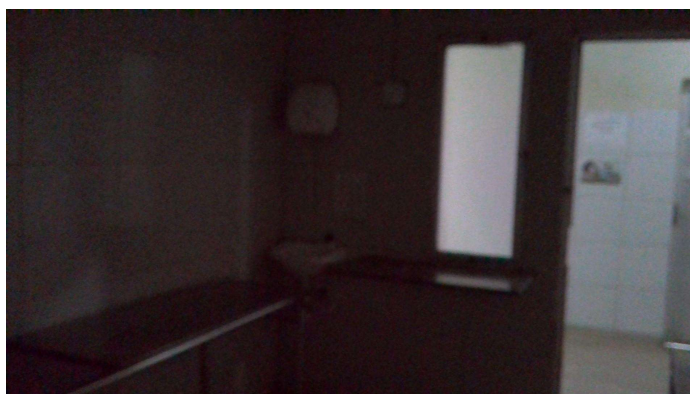
---



24.4. Sala vermelha foto 1



24.5. Sala vermelha foto 2



24.6. Sala de curativo sem lâmpada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



24.7. Sala de sutura



24.8. Sala de medicação



24.9. Infiltração na sala de medicação

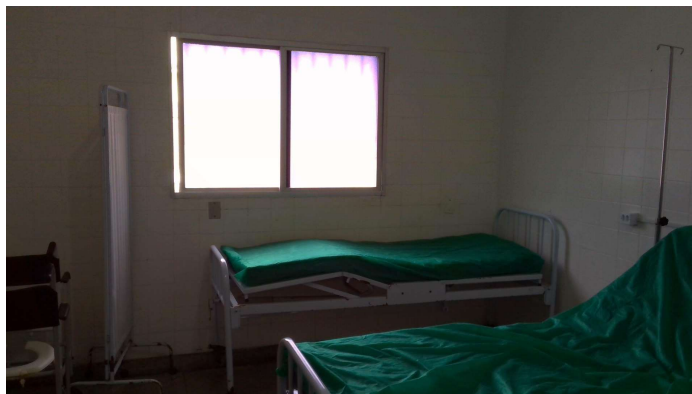


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



24.10. Poltronas para observação (localizadas no corredor da unidade)



24.11. Sala de observação



24.12. Sala de parto